



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

DECRETO Nº. 6.660/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever da União, Estado e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Goioerê, elaborou o Plano de Contingência Municipal, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Goioerê.

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Goioerê - PR, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único: A situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 3º Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II- quarentena;
- III- exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - estudo ou investigação epidemiológica;
- VII - Demais medidas previstas na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Goioerê, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- I – eventos, de qualquer natureza, do Poder Público ou Particulares;
- II – atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública, privada, CMEIS, Universidades, Faculdades, e demais entidades;
- III- atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
- IV – cultos religiosos, missas e reuniões eclesásticas;
- V – Os funerais somente poderão ser realizados com a presença de familiares diretos e amigos próximos, realizados apenas no dia do sepultamento, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) pessoas.
- VI- transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII- atividades das academias da saúde, academias particulares, clubes recreativos, praças e parques municipais, e de demais aglomerações em vias públicas.
- VIII- realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

IX- todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade, e particulares;

X – todos os eventos e viagens oficiais agendados pelos órgãos ou entidades municipais, os quais poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente, exceto casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

XI – qualquer atendimento ao público na Administração pública;

XII - ficam dispensados todos os servidores municipais, podendo, em caso de necessidade, ser convocados a qualquer momento, em escala de rodízio, com exceção dos servidores mencionados no artigo 7º, § 3º, que permanecerão desenvolvendo suas funções.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Goioerê, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como recesso escolares do mês de julho, ficando assegurado os dias letivos previstos no calendário escolar, iniciando-se dia 30 de março de 2020 encerrando-se dia 07 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 5º DETERMINA fechamento do comércio em geral, e prestadores de serviços, onde deverão suspender integralmente suas atividades, a partir do dia 30 de março de 2020 no prazo estipulado no artigo 4º, com as seguintes exceções:

§ 1º Hospitais, farmácias e hotéis;

§ 2º Panificadoras, (sem consumo no interior do estabelecimento), com atendimento das 06:00 as 18:00 horas;

§ 3º Casas lotéricas, postos avançados bancários, supermercados, minimercados, casa de carnes, casa agropecuária, (com atendimento restrito apenas uma pessoa por família), dentistas, veterinários, (unicamente em situação de emergência clínica), serviços de água envazada e gás de cozinha, e postos de combustível (somente para a venda de combustível), serviço de telefonia e provedores de internet, (em regime interno), empresas ligadas aos seguimentos da construção civil (metalúrgicas, elétricas, terraplanagem), coletas de entulhos, com o atendimento de **segunda feira e a sexta feira das 08:00 às 18:00hs, e sábados das 08:00 as 12:00 horas**, em regime de contingenciamento, limitado no máximo em 30% (trinta por cento) da capacidade interna.

§ 4º Fica autorizado, **em casos emergenciais**, em regime de plantão, auto peças e oficinas mecânicas, e borracharias.

I - Deverá ser disponibilizado na entrada do estabelecimento em lugar estratégico de fácil acesso, álcool em gel, para utilização de funcionários e clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

II - Deverá higienizar quando do início das atividades e durante período de funcionamento, com intervalo máximo de 03h:00 min, os pisos, preferencialmente com água sanitária.

III - Manter locais de circulação e áreas comuns com sistema de ar condicionado limpo (filtros e dutos) e, obrigatoriamente manter pelo menos uma janela externa aberta, ou qualquer outra abertura contribuindo para a renovação do ar.

IV - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável.

V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

§ 5º Fica permitida, em caráter excepcional, a venda de alimentos por bares, restaurantes, lanchonetes, e demais estabelecimentos congêneres, exclusivamente via DELIVERY.

§ 6º Determina-se que as agências bancárias, cooperativas de crédito, e cooperativas agroindustriais, funcionem em regime de contingenciamento, de forma a evitar aglomeração de pessoas.

§ 7º Determina-se que as fábricas e indústrias, paralise suas atividades, com exceção daquelas que sejam exclusivamente do ramo de alimentos, desde que em regime de contingenciamento, de forma a evitar aglomeração de pessoas.

§ 8º Determina-se o fechamento do Terminal Rodoviário do Município de Goioerê, para embarque e desembarque de pessoas, bem como a venda de passagens.

§ 9º Fica proibido locação e transporte de passageiros por ônibus de Turismo, bem como o transporte coletivo de pessoas, na malha urbana.

Art. 6º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

§ 1º Fica a cargo do PROCON, juntamente com equipe de fiscais do município, a fiscalização do cumprimento do contido no respectivo artigo.

§ 2º O descumprimento das determinações constantes neste decreto poderá ensejar crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268, ambos do Código Penal Brasileiro, além das sanções administrativas cabíveis, e multa no valor de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

Art. 7º Todo servidor público que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá comunicar a administração para as medidas cabíveis e permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

§ 1º Para execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas da administração pública, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza serviço externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados a àqueles de atuação presencial.

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de 60 (sessenta) anos;
- II - com doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios;
- IV - gestantes e lactantes.

§ 3º Permanecem desenvolvendo suas funções os servidores efetivos ou comissionados da Secretaria de Saúde; Secretaria da Agricultura referente a coleta de lixo, e fiscais; Secretaria da Administração nas escalas dos vigias, e setor de frotas; Secretaria da Fazenda (contabilidade, alimentação de sistema, e fiscais); Secretaria de Viação e Obras, para serviços relacionados a limpeza pública, e aos cemitérios; Secretaria de Planejamento, setor de fiscalização; e conselheiros tutelares a organização de suas próprias escalas, e demais serviços e essenciais.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, para medidas preventivas e combates ao enfrentamento do COVID-19.

Parágrafo único: Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde através de requisição administrativa requisitar máscaras cirúrgicas, máscara de proteção, luvas de procedimentos, aventais hospitalares, anticépticos para higienização, bem como outros bens, móveis e imóveis, ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive o recolhimento de materiais nas sedes ou locais de armazenamentos dos fabricantes, distribuidores e varejistas, (conforme incisos XXIV, XXV do artigo 5º da constituição Federal/88).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, bem como prorrogadas de forma tácita quando vencido o prazo estipulado no art. 4º.

Art. 11º As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica, que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e divulgação, ficando revogados os Decretos municipais n.ºs. 6.652/2020, 6.656/2020, 6.657/2020 e 6.659/2020.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”
Goioerê – Paraná, 29 de março de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal